Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 18.438, DE 03 DE JULHO DE 2025. Outorga permissão de uso de área pública, a título precário e gratuito, à Ação Cristã Comunitária do Brasil - Projeto Shalom. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Considerando o que dispõe o § 3º do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Santo André; Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo n° 47.319/2018, Decreta: Art. 1° Fica permitido à Associação Cristã Comunitária do Brasil - Projeto Shalom, o uso, a título precário e gratuito, de área pública com 755,30 m² (setecentos e cinquenta e cinco metros e trinta decímetros quadrados), localizada na Rua São Judas Tadeu, Bairro Vila Vitória, de classificação fiscal nº 23.068.047, conforme plantas e demais elementos instrutórios constantes do processo administrativo nº 47.319/2018, com a seguinte descrição: "Inicia-se no ponto A, distante 90,00m da intersecção com o alinhamento da Rua Nossa Senhora de Lourdes; desse ponto segue em linha reta na distância de 31,00m até o ponto B, confrontando com o imóvel de classificação fiscal n° 23.068.046, matrícula n° 60.030 do 1° Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, de propriedade da Prefeitura Municipal de Santo André; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 2,80m até o ponto H; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 22,50m até o ponto G, sendo que dos seguimentos dos pontos B ao G, confrontando com o imóvel de classificação fiscal n° 23.068.020, matrícula nº 8.002 do 1° Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, propriedade de Eduardo Roberto Onisto e Silvana Aparecida da Silva; desse ponto deflete à direita em curva na distância de 26,38m até o ponto F; desse ponto deflete à direita e segue em curva na distância de 25,14m até o ponto E, sendo que dos pontos G ao E, confrontando com o imóvel de classificação fiscal n° 23.068.017, matrícula n° 63.859 do 1° Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, de propriedade de Maria Helena Andreiuolo; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua São Judas Tadeu na distância de 18,50m até o ponto D; desse ponto segue pelo mesmo alinhamento predial na distância de 10,00m até o ponto A, de onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 755,30m²." Parágrafo único. A área objeto da permissão de uso de que trata esse decreto destina-se exclusivamente para as atividades sociais desenvolvidas pela Ação Cristã Comunitária do Brasil - Projeto Shalom. Art. 2° A permissão de uso de que trata este decreto é feita em caráter gratuito e a título precário, não podendo o permissionário transferi-la sem anuência da permitente. Art. 3° A presente outorga concretizar-se-á mediante assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme Anexo Único, parte integrante deste decreto. Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de julho de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - Marília Formoso Camargo - Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete. ANEXO ÚNICO - TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº___/2025 - Aos____ dias do mês de _____ de 2025, no Gabinete do Prefeito do Município de Santo André, perante as testemunhas ao final nomeadas e assinadas, compareceu a AÇÃO CRISTÃ COMUNITÁRIA DO BRASIL - PROJETO SHALOM, CNPJ n° 00.649.159/0001-31, com sede à Rua São Judas Tadeu, n° 195, Bairro Vila Vitória, CEP 09130-040, Santo André - SP, neste ato representado por _____, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, que declara assumir a responsabilidade de cumprir as condições estabelecidas em razão da permissão de uso, a título precário e gratuito, outorgada pelo Decreto nº 18.438, de 03 de julho de 2025, na seguinte conformidade: 1) A PERMISSIONÁRIA recebe, a título precário e gratuito, a permissão de uso de uma área pública, localizada na Rua São Judas Tadeu, Bairro Vila Vitória, classificação fiscal nº 23.068.047, conforme elementos constantes do Processo Administrativo nº 47.319/2018, destinada às atividades sociais desenvolvidas pela Ação Cristã Comunitária do Brasil - Projeto Shalom; 2) A PERMISSIONÁRIA assume a responsabilidade de não modificar a destinação do bem permitido, sem o consentimento prévio e expresso do PERMITENTE; 3) A PERMISSIONÁRIA está ciente de que esta permissão de uso não poderá ser transferida a terceiros, total ou parcialmente; 4) A PERMISSIONÁRIA assume inteira responsabilidade por danos causados ao bem ou a terceiros, em razão do uso ora permitido; 5) Revogada a permissão, a PERMISSIONÁRIA não terá direito a qualquer espécie de indenização, inclusive por benfeitorias realizadas na área objeto do presente termo; 6) A PERMISSIONÁRIA assume o compromisso de manter sempre limpo o imóvel, cujo uso ora é permitido; 7) Toda e qualquer obra a ser realizada na área objeto da presente permissão de uso deverá ser previamente submetida à apreciação do PERMITENTE e por ele aprovada; 8) A violação de qualquer condição estabelecida neste termo por parte da PERMISSIONÁRIA acarretará na revogação da permissão de uso, independente de notificação judicial ou extrajudicial. Assim, aceitas as condições e assumidas as responsabilidades, subscreve o presente termo, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para os fins de direito. Prefeitura Municipal de Santo André, ____ de _____ de 2025. _____ PERMISSIONÁRIA - Testemunhas: 1._____ Nome: RG n°: 2._____ Nome: RG n°:

Secretaria de Cultura. Extrato de Resultado da Convocatória nº 07.04.2025-SC XXIV Festival de Inverno de Paranapiacaba - 2025. Fazemos saber a lista de selecionados da convocatória com o nome do proponente, nome do projeto e nota CATEGORIA A1: APRESENTAÇÕES E INTERVENÇÕES CULTURAIS EM PALCOS: Antônio Neto (Tom Sapiranga) - Tom Sapiranga 20 Anos de Estrada, 91,5; Thiene Chemin - Show Musical Pepe Bueno & os Estranhos, 91,5; Fernanda Carrilho Gamarano - Show Polly Noise and The Cracks, 89,5; Lucas Suleiman Rett - El Blend no Festival de Inverno de Paranapiacaba, 89,5; Rafael dos Santos Cabello - Balanço de Varanda apresenta: Yayá, Yoyô homenagem a Elizeth Cardoso e Cyro Monteiro, 89; Juliana de Paula Ferreira - Só eu Soul, 89; Tuany Rocha Pessoa - Metamorfose, 88,75; 7 Claves Produções! - Show de Celebração dos 30 anos do CASCABULHO, 88,75; Luana Pessoa - Soul Preto, Sou Funk, 88,75; Josi Herculano - Samuca e a Selva - Especial 10 anos, 88,5; CATEGORIA A2: APRESENTAÇÕES E INTERVENÇÕES CULTURAIS EM PALCOS: Matheus Rocha da Silva - Movimento Náufrago , 92,75; Suely Cavalcante - Show Balaio de Mim - Sue Cavalcante, 91,75; Dino Barioni - Dino Barioni Quarteto, 91; Andreia Barbosa Pieretti - Ela Canta Eles (Forró SER'TÃO), 90,75; Claudia de Araujo Castelo Branco Castro - Claudia Castelo Branco - Viva Sivuca, 89; Cicinho Silva - Aqui tem Forró, 88,5; Fe Lelot - Samba de Agbara - Mulheres no Samba não nos deixeis esquecer jamais, 88,25; Vrá - Show Bregazona, 88,25; CATEGORIA A3: APRESENTAÇÕES E INTERVENÇÕES CULTURAIS EM PALCOS: Kleber Cavalcante - Big Chico - 30 Anos de Blues, 94; Leandro Segredo - Leandro Segredo 20 anos de Hip Hop, 92,75; Paulo Silva - Passarinho e o Sistema Brega de Som, 92,5; Jose Carlos Rodrigues Silva Junior - Louvor de Terreiro, 92,25; Flavia K - Flavia K apresenta: Universo Suspenso, 92,25; Denise d'Paula, - Tour Tanto Tempo, 92; Áttila Gonçalves Aguiar - Alaídenegão - Cauxi de música Manauara, 91,75; Arnaldo Tifu - Show Arnaldo Tifu RAPaladares os sabores das rimas, 91,5; Wiliam Partideiro - Samba Trajetória e Fé, 90,75; João do Val Rodrigues - Show de Renan & Os Amanticidas, 90,5; Josi Herculano, Abacaxepa, 90,5; Denis Oyakawa, - Iê batuquebrada - show de 25 anos de carreira da banda Pânico X, 90; Érika Martins - Érika Martins no Show Vênus, 90; Mayara Puertas - May Puertas y Las Muertas, 90; CATEGORIA B: OCUPAÇÃO DE ARTES INTEGRADAS: Mariana Carolina de Lima - Amigos do Saci, 89; CATEGORIA C: INTERVENÇÕES CULTURAIS FIXAS E ITINERANTES FORA DOS PALCOS, NOS ESPAÇOS DE RUAS/LOGRADOUROS DA VILA DE PARANAPIACABA: Deivid Marcelino- Mófia do Jazz, 92,25; Roxane Souza Cavallari - Kombi no Circo, 92,25; Welisson Guedes - Maracatu com Baque CT, 92; Danila Meloni - Espetáculo Quiçá, 91,5; Rita Masini - Intervenção Margarida, 91,5; Fernanda Iannuzzi - Cara com Caretas, 91,25; Nádia Costa - Viva às Matriarcas - Firmes como raízes, vibrantes como o tambor, 90,5; André Di Peroli - Véu da Despedidas - Ópera na Vila, 90,5; , Paula Knoll - Primeiras Trilhas, 90,25; Loreno Sereno - Realejo Poético: Trilhos e Trilhas, 90,25; Patricia Pires - Cordel de Feira!, 90; Ágata Cérgole - Um Poudo de Tudo, Com Pitadas de Nada, 90; Laura Amaral Gurgel Macedo - Musicleta, 90; Messias Beiço Gingaê - A Capoeira do Século XVII ao Século XXI, 90; Ricardo Gonçalves Conceição - Realejo de Histórias, 89,75; Guilherme Ribeiro Frattini (Musir) - Entre Costuras, 89,75; Diego Henrique S. O. da Silva - Fubá - Uma receita para o tempo, 89,25; Thiago Sales Claro - A Banda do Jerônico: uma inusitada banda de um homem só, 88,75; Raquel Matias Medeia dos Santos Silva - A Bandinha da Cotonete Maria, 88,5; Gustavo Guimarães Gonçalves - Teatro Lambe Trilogia Circo, 88,5; CATEGORIA D: BIBLIOTECA DE PARANAPIACABA "ÁBIA FERREIRA FRANCISCO": Andréia Maressa - Show de Histórias do Tomílio, 94,75; Lucas Valadares Vasconcelos Domingues - Recontando Esopo, 93,75; Irene Tanabe - Dobras da Memória, Desdobramentos, da Vila, 91; André Orbacan - Contos do Bardo Beedle, 88,25; CATEGORIAS E F: NÃO REMUNERADAS*: Flavia Bertinelli, Malazarte - 88; Cafi Barbosa Otta - Carlos Filipe em Apuros, 85,5; Maria José de Freitas Marin - O Mundo é um Palco, 84,5; Rodrigo Bruggemann (Palhaço Piruá) - Piruá de Circo, 82; Calini Detoni - Espetáculo "Biruta, Nua e Crua", 81; Danillo Tenucci, Artimanha, 78,75. A Secretaria de Cultura oportunamente entrará em contato com os selecionados para solicitação de documentação complementar obrigatória. Conforme item 11.6 da convocatória, caso os documentos não sejam apresentados no prazo estabelecido a proposta estará automaticamente desclassificada e a Comissão de Analise poderá convocar inscritos, seguindo a ordem das notas subsequentes. O resultado completo está disponível no portal CulturaZ no link: https://bit.ly/InscricoesFIP2025. Santo André, 03 de julho de 2025. Eliane Mendana Diniz, Secretária de Cultura de Santo André.

Secretaria de Educação - Portaria 51/2025-SE - O Secretário de Educação do Município de Santo André/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n° 16.953/2017, e em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2018-CME, e ainda, em consonância com a Lei Federal e Diretrizes e Bases da Educação - LDB n° 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA n° 8069/1990, e o Código de Obras e Edificações do Município de Santo André n° 8065/2000, Resolução 12/2024-SE, FAZ SABER: Art. 1o Ficam homologados os respectivos Projetos Políticos Pedagógicos para o ano letivo de 2025 das seguintes Escolas Particulares de Educação Infantil, em Santo André/SP: Instituto de Educação Infantil Primeiras Páginas Ltda. - EPP. Nome Fantasia: Primeiras Páginas. Rua das Monções, 737, Jardim, CNPJ 20.730.235/0001-46, com berçário, PA 4258/2025, fls. 03/52; Escola de Educação Infantil Arruda e Paschotto Ltda - Me. Nome Fantasia: Carinho de Anjo. R. Dos Franciscanos, 56, Jd. Santo André, CNPJ 24.626.547/0001-65, com berçário, PA 1695/2025, fls. 03/73; Tancredo Neves Meira - Me. Nome Fantasia: Escola Pensadores. R. Gravatá, 112, Pq. Industriário, CNPJ 17.756.401/0001-79, com berçário, PA 5086/2025, fls. 03/88; Escola de Educação Infantil Nova Década Ltda. Nome Fantasia: Escola de Educação Infantil Brincando e Aprendendo. R. Marco Aurélio, 69, Jd. Ana Maria, CNPJ 08.520.007/0001-46, com berçário, PA 4536/2025, fls. 03/51; Núcleo Educacional Aprenduca Ltda. - Me. Nome Fantasia: Núcleo Educacional Aprenduca. Av. Sara Zírlis, 41/45, Vila Lutécia, CNPJ 21.164.786/0001-52, com berçário, PA 4373/2025, fls. 03/46; Blaze Ensino de Idiomas Ltda - Me. Nome Fantasia: Great Kids Bilingual School. Rua General Canavarro, 631, Campestre, CNPJ 07.315.032/0002-06, com berçário, PA 3894/2025, fls. 04/66; Centro Educacional Anjo Dourado Ltda - Me. R. Castro Alves, 67, Vl. Gilda, CNPJ 04.915.222/0001-95, sem berçário, PA 3546/2025, fls. 04/42. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura de Santo André, 30 de junho de 2025. PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de Educação.

Secretaria de Educação - Portaria 50/2025-SE - O Secretário de Educação do Município de Santo André/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n° 16.953/2017, e em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2018-CME, e ainda, em consonância com a Lei Federal e Diretrizes e Bases da Educação - LDB n° 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA n° 8069/1990, e o Código de Obras e Edificações do Município de Santo André n° 8065/2000, Resolução 12/2024-SE, FAZ SABER: Art. 1o Ficam homologados os respectivos Calendários Escolares e os Projetos Políticos Pedagógicos para o ano letivo de 2025 das seguintes escolas particulares de Educação Infantil em Santo André/SP: Colégio Renovo Ltda. Nome Fantasia: Colégio Renovo. Rua Paulo Novais, 914, Vila Vitória, CNPJ 04.206.870/0001-72, com berçário, PA 9404/2025, fls. 03/51; Spaço Pedacinho do Céu Sociedade Limitada - Me. Nome Fantasia: Spaço Pedacinho do Céu. Av. Utinga, 1596, Utinga, CNPJ 09.488.165/0001-29, com berçário, PA 10693/2025, fls. 03/55; Ipei - Instituto Pedagógico de Educação Infantil Criança Criando S/S Ltda - Me. R. Erechim, 265, Pq. Erasmo Assunção, CNPJ 58.154.246/0001-06, sem berçário, PA 10816/2025, fls. 03/50; Ipei - Instituto Pedagógico de Educação Infantil Criança Criando S/S Ltda - Me. R. Erechim, 210, Pq. Erasmo Assunção, CNPJ 58.154.246/0002-89, com berçário, PA 10817/2025, fls. 03/35; Recanto Infantil Pé de Feijão Ltda - Me. Nome Fantasia: Colégio Habitat. Av. Aurea, 1208/1212, Jd. do Estádio, CNPJ 00.985.470/0001-51, com berçário, PA 11332/2025, fls. 03/71; Núcleo de Educação Infantil Anjo Gabriel Ltda - Me. Estrada do Pedroso, 112, Vila Luzita, CNPJ 59.967.364/0001-98, sem berçário, PA 10941/2025, fls. 03/56; Centro Educacional Anjo Dourado Ltda - Me. R. Castro Alves, 116, Vl. Gilda, CNPJ 04.915.222/0002-76, com berçário, PA 10468/2025, fls. 03/42. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura de Santo André, 30 de junho de 2025. PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de Educação.

PORTARIA Nº 097, DE 03.07.2025 - GABINETE. Processo Administrativo nº 9.827/2025. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 18.431, de 24 de junho de 2025, Resolve: Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família: I - Representantes da Secretaria de Assistência Social: Luis Fernando da Silva Rezende, como titular; Flavio Fabiano Jacobucci, como suplente. II - Representantes da Secretaria de Educação: Bruno Sansana Cardoso, como titular; Regiane Aparecida de Tomazio, como suplente. III - Representantes da Secretaria de Saúde: Mário Alexandre Antoniette Louro, como titular; Edilene Stephanelli, como suplente. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de julho de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal.

Consórcio Intermunicipal Grande ABC

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Extrato de Termo de Autorização de Dispensa de Licitação, que dispõe sobre a "Elaboração dos planos municipais de redução de riscos para os municípios de Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra."

NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DO GRANDE ABC - Caderno Classificados - Publicidade Legal - Publicado na Edição de Quinta-feira, 19 de junho de 2025, pág. 8,

ONDE SE LÊ:

"(...) no valor de R$ 1.213.285,80 (um milhão, duzentos e treze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos). (...)"

LEIA-SE:

"(...) no valor de R$ 1.488.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil reais). (...)"

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no Processo de Compras nº 011/2025.

Santo André, 6 de junho de 2025.
AROALDO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Executivo
Consórcio Intermunicipal Grande ABC

Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 03/06/2025 pela JARI 1: (1) Provido: 0.000.424/25, (8) Não providos: 0.000.167/25; 0.000.235/25; 0.000.243/25; 0.000.326/25; 0.000.353/25; 0.000.380/25; 0.000.439/25; 0.000.449/25.Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 04/06/2025 pela JARI 2: (2) providos: 0.000.671/23 e 0.001.165/25 e (6) não providos por intempestividade (Art. 285, § 5 - CTB): 0.003.276/24; 0.003.377/24; 0.000.453/25; 0.001.214/25; 0.001.255/25; 0.001.328/25.Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 11/06/2025 pela JARI 2: (3) Providos: 0.001.210/25; 0.001.211/25; 0.001.278/25, (2) Não providos: 0.001.212/25; 0.001.213/25 e (4) Não providos por intempestividade (Art. 285, § 5 - CTB): 0.001.268/25; 0.001.277/25; 0.001.282/25; 0.001.283/25.Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 12/06/2025 pela JARI 1: (1) Provido: 0.000.576/25, (8) Não providos: 0.000.468/25; 0.000.588/25; 0.000.696/25; 0.001.006/25; 0.001.009/25; 0.001.160/25; 0.001.166/25; 0.001.167/25.Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 17/06/2025 pela JARI 1: (4) Providos: 0.000.315/25; 0.001.288/25; 0.001.329/25; 0.001.371/25 e (5) Não providos: 0.001.258/25; 0.001.326/25; 0.001.327/25; 0.001.373/25; 0.001.374/25.Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 18/06/2025 pela JARI 2: (3) Providos: 0.002.055/24; 0.000.539/25; 0.001.394/25, (5) Não providos: 0.000.556/25; 0.000.558/25; 0.000.768/25; 0.000.996/25; 0.001.096/25 e (1) Não provido por intempestividade (Art. 285, § 5 - CTB): 0.001.264/25.Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 24/06/2025 pela JARI 1: (5) Providos: 0.000.715/25; 0.000.823/25; 0.001.471/25; 0.001.488/25; 0.001.514/25, (17) Não Providos: 0.000.337/25; 0.000.378/25; 0.000.580/25; 0.000.666/25; 0.000.667/25; 0.000.687/25; 0.000.776/25; 0.000.820/25; 0.001.001/25; 0.001.115/25; 0.001.467/25; 0.001.468/25; 0.001.469/25; 0.001.491/25; 0.001.515/25; 0.001.531/25; 0.001.568/25 e (1) Não Provido por intempestividade (Art. 285, § 5 - CTB): 0.001.470/25.Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 25/06/2025 pela JARI 2: (3) Providos: 0.001.085/25; 0.001.332/25; 0.001.494/25, (10) Não Providos: 0.001.331/25; 0.001.341/25; 0.001.418/25; 0.001.419/25; 0.001.423/25; 0.001.425/25; 0.001.445/25; 0.001.489/25; 0.001.525/25; 0.001.526/25 e (6) Não Providos por intempestividade (Art. 285, § 5 - CTB): 0.001.087/25; 0.001.426/25; 0.001.428/25; 0.001.429/25; 0.001.502/25; 0.001.503/25. Santo André, 03 de julho de 2025.ROBERT RENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA.DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Secretaria de Educação - Portaria 48/2025-SE - O Secretário de Educação do Município de Santo André/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto n° 16.953/2017, e em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2018-CME, e ainda, em consonância com a Lei Federal e Diretrizes e Bases da Educação - LDB n° 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA n° 8069/1990, e o Código de Obras e Edificações do Município de Santo André n° 8065/2000, Resolução 12/2024-SE, FAZ SABER: Art. 1o Ficam homologados os respectivos Projetos Políticos Pedagógicos para o ano letivo de 2025 das seguintes Creches Conveniadas em Santo André/SP: Comunidade Inamar Educação e Assistência Social. Rua Aguapeí, 499, Santa Maria, CNPJ 44.341.147/0002-00, PA 4043/2025, fls. 03/113; Instituição Cidade dos Meninos Maria Imaculada. Nome Fantasia: Cidade dos Meninos. Rua Batávia, 280, Parque Novo Oratório, CNPJ 15.542.175/0001-06, PA 3187/2025, fls. 05/127; Instituição Assistencial e Educacional Padre Rubens Chasseraux. Nome Fantasia: Instituição Padre Rubens. Rua Carlos Gomes, 185, Vl. Palmares, CNPJ 44.189.173/0001-75, PA 4805/2025, fls. 03/81; Instituição Beneficente Lar de Maria - Unidade Matriz. Rua Carneiro Leão, nº 345, Vila Scarpelli, CNPJ 57.513.590/0001-73, PA 2029/2025, fls. 05/92; Centro Educacional Assistencial e Recreativo Próximos Passos. Nome Fantasia: CEAR Próximos Passos. R. Coronel Seabra, 822, Vila Marina, CNPJ 06.256.122/0002-00, PA 3763/2025, fls. 03/73; Centro Educacional Assistencial e Recreativo Próximos Passos. Nome Fantasia: C.E.A.R. Próximos Passos. R. Alameda México, 667, Vila Metalúrgica, CNPJ 06.256.122/0001-20, PA 3940/2025, fls. 03/78; Instituição Assistencial L. Pollone. Avenida Dom Pedro I, nº 3643, Vila Luzita, CNPJ 57.513.582/0001-27, PA 3875/2025, fls. 03/94; Grupo Assistencial Irmão Romano. Nome Fantasia: Creche Fraternidade Menino Jesus. Rua Ituiutaba, 30, Jardim Cristiane, CNPJ 04.285.711/0002-91, PA 3334/2025, fls. 04/147. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura de Santo André, 30 de junho de 2025. PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de Educação.

PORTARIA Nº 096, DE 03.07.2025- GABINETE. Processo Administrativo nº 24.385/2023. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 125, da Lei nº 10.664, de 10 de maio de 2023, Resolve: Art. 1º Nomear a conselheira tutelar suplente, senhora Aline Catarine Gondim, para exercer suas funções no Conselho Tutelar II, em substituição a conselheira tutelar, senhora Fernanda dos Santos Gonçalves, no período de 07 a 21 de julho de 2025, e, para exercer suas funções no Conselho Tutelar II, em substituição a conselheira tutelar, senhora Maria Helena Freire Gomes, no período de 22 de julho a 05 de agosto de 2025, por motivo de férias. Art. 2º Nomear a conselheira tutelar suplente, senhora Maria Elisabete de Paiva, para exercer suas funções no Conselho Tutelar II, em substituição a conselheira tutelar, senhora Andréia Fernandez Crespo, no período de 14 a 28 de julho de 2025, por motivo de férias. Art. 3º Nomear a conselheira tutelar suplente, senhora Sueli Ferreira de Barros, para exercer suas funções no Conselho Tutelar IV, em substituição ao conselheiro tutelar, senhor Igor Arcassa, no período de 14 a 28 de julho de 2025, por motivo de férias. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de julho de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal.

Secretaria de Administração e Finanças. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar a pedido: Agente de Desenvolvimento Infantil - SE: Port. n.º 1201.07.2025, a contar de 04 de junho do corrente exercício, Keila Rosa Conovalov Cristino; Port. n.º 1202.07.2025, a contar de 06 de junho do corrente exercício, Jéssica Loyana Teles. Santo André, 03 de julho de 2025 - Fernanda Kayo Sakaragui, Secretária - Secretaria de Administração e Finanças.

LEI Nº 10.858, DE 03 DE JULHO DE 2025. Processo Administrativo nº 11.859/2024 – Projeto de Lei nº 13/2025. Institui o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo André, e dá outras providências. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo André, o Sistema de Controle Interno, exercido pelo Departamento de Controle Interno, da Secretaria de Administração e Finanças. Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno possui atuação prévia, concomitante e posterior à execução dos atos administrativos, em observância ao disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; art. 54, parágrafo único e art. 59 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000; arts. 32 e 35 da Constituição do Estado de São Paulo; art. 38, parágrafo único, da Lei Complementar do Estado de São Paulo n° 709, de 14 de janeiro de 1993 e art. 133 da Lei Orgânica do Município de Santo André. Art. 2º O Sistema de Controle Interno tem como objetivo a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, com as seguintes atribuições: I - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, em conjunto com as unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal; II - assessorar a Administração Pública Municipal nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto a legitimidade e economicidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres; III - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, inclusive quanto às ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos de orçamentos fiscais, de investimentos e da seguridade social; IV - acompanhar a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com as despesas na área de saúde; V - estabelecer mecanismos voltados à comprovação da legalidade e da legitimidade dos atos de gestão e à avaliação dos resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal, e na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; VI - verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição de compromissos em Restos a Pagar; VII - acompanhar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000; VIII - acompanhar as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000; IX - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000; X - acompanhar a divulgação e conferir as informações veiculadas nos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000; XI - verificar, sempre que necessário, os registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações; XII - propor melhoria ou implantar sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Administração Pública Municipal, sob a orientação técnica do Departamento de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Inovação e Tecnologia; XIII - revisar e emitir relatório sobre os processos de Tomada de Contas Especial instauradas pelos órgãos da Administração Pública Municipal em conjunto com o Departamento de Controle Externo, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCESP; XIV - examinar as prestações e as tomadas de contas dos ordenadores de despesa, gestores e responsáveis pelos órgãos da Administração Pública Municipal, por bens, numerários, termos de ajustes e valores do Município ou a eles confiados, sem prejuízo da competência das unidades setoriais de controle; XV - realizar auditorias extraordinárias nos órgãos da Administração Pública Municipal, quando se fizerem necessárias; XVI - propor a realização de capacitações relativas ao Sistema de Controle Interno; XVII - efetuar os trabalhos de contadoria elaborando cálculos judiciais, extrajudiciais e outros de mesma natureza. Art. 3º As atividades realizadas pelo Departamento de Controle Interno deverão seguir o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, elaborado para o respectivo exercício financeiro, devendo, ainda, considerar: I - os recursos humanos; II - a avaliação de riscos; III - a seletividade; IV - a relação custo-benefício; V - os objetivos da Administração Pública Municipal. Parágrafo único. Os resultados observados pelo Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT deverão ser demonstrados por meio do Relatório de Auditoria Interna – RAINT e submetidos à Secretaria de Administração e Finanças e à Chefia de Gabinete. Art. 4º São responsabilidades dos órgãos da Administração Pública Municipal, no que se refere ao Sistema de Controle Interno: I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, atividades específicas ou auxiliares, observando-se a legislação correlata; II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; III - avaliar, sob o aspecto da legalidade, legitimidade e economicidade a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à sua área de competência; IV - comunicar ao superior hierárquico e ao Departamento de Controle Interno qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária. Parágrafo único. O Departamento de Controle Interno poderá avaliar a legalidade, eficiência e eficácia dos controles setoriais dos órgãos da Administração Pública Municipal. Art. 5º Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, o Departamento de Controle Interno contará com a seguinte estrutura: I - Diretoria; II - Gerência de Controle Interno; III - Encarregatura; IV - Auditores de Controle Interno; V - outros servidores técnicos efetivos. Art. 6º Compete à Diretoria do Departamento de Controle Interno: I - coordenar os trabalhos do departamento, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços; II - prover as necessidades de pessoal e de material do departamento, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira; III - adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas ao departamento; IV - definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança; V - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório de Auditoria Interna – RAINT e encaminhar para ciência dos titulares da Secretaria de Administração e Finanças e da Chefia de Gabinete; VI - prestar as informações solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e os resultados de auditorias e inspeções realizadas pelo Departamento de Controle Interno. § 1º A Diretoria do Departamento do Controle Interno será exercida pelo Diretor de Departamento que, obrigatoriamente, deverá comprovar experiência profissional superior a 05 (cinco) anos, na área de controle interno. § 2º O Diretor de Departamento do Controle Interno, sempre que necessário, poderá requerer trabalhos ou manifestações dos órgãos de assessoria jurídica, econômico-financeiro, bem como de qualquer outra área de natureza técnica ou administrativa específica da Administração Pública Municipal e estabelecer o prazo para resposta. Art. 7º A Gerência de Controle Interno será exercida pelo Gerente de Controle Interno, devendo, obrigatoriamente, ser designada a servidor titular do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno, nos termos do Anexo II e com as atribuições constantes do Anexo III, ambos anexos integrantes da presente lei. Art. 8º Fica criada a Encarregatura do Departamento de Controle Interno, subordinada ao Departamento de Controle Interno, que será gerida pelo Encarregado Geral III. Art. 9º Ao Diretor do Departamento de Controle Interno, ao Gerente de Controle Interno e ao Encarregado Geral III, no exercício de suas atribuições, serão garantidos a autonomia para o desempenho de suas atividades e o acesso total a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício de suas funções. Art. 10. Compete ao Auditor de Controle Interno, investido em cargo de provimento efetivo da Administração Pública Municipal, as seguintes atribuições: I - planejar, supervisionar, coordenar, orientar e executar atividades de auditoria de controle interno, promovendo a integridade pública, a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente no âmbito do Poder Executivo Municipal; II - realizar auditorias, fiscalizações, diligências e ações de controle e apoio à gestão quando relacionadas à aplicação e administração de recursos públicos; III - examinar a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais em seu aspecto financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional; IV - apurar atos praticados por agentes públic